

CONTRATO Nº 079/2021

PROCESSO Nº 2021.001285

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A HF
TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, CNPJ nº 28.151.363/0001-47 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de Engenharia e Meio Ambiente Pablo Ferraço Andreão, inscrito no CPF sob o nº 002.073.317-82, e pelo Gerente de Obras Daniel Caulyt S. da Silva, inscrito no CPF sob o nº 074.498.807-17, e a empresa **HF TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA**, sediada na Rua das Palmeiras, nº 815, Santa Lúcia, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.396.975/0001-43, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio administrador Hugo Delboni Fardin, firmam o presente CONTRATO, conforme autorização do art. 115, inc. I do RLC, referente à Contratação Direta por Dispensa de Licitação, instruído no processo administrativo nº 2021.001285, cujo resultado foi aprovado pela Diretoria da CESAN em sua reunião nº 2470, de 07/04/2021, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da CESAN (RLC), o Código de Conduta e Integridade da CESAN, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO POR MEIO DE DRONE PARA AS OBRAS DA BARRAGEM DO RIO JUCU E PARA AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE MANGUINHOS, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO.**
- 1.2. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**
- 1.3. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com o documento a seguir enumerado, o qual, após rubricado pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Proposta Técnica da CONTRATADA, datada de 11/01/2021 (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação direta são provenientes da Receita Própria da CESAN (Código do Empreendimento PEP E.SER.OG.19.05 e A.VIA.OG.17.01).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil reais e seiscentos centavos)** referenciado ao mês **Janeiro/2021**.
- 3.2. A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016.
- 3.3. O material a ser produzido deverá ser entregue conforme programação realizada em conjunto com a CESAN, sendo que cada entrega de material referente à Barragem do Rio Jucu terá o custo individual de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) e cada entrega de material referente à Ampliação da ETE Manguinhos terá o custo individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 3.4. A medição será realizada de acordo com as entregas realizadas no período.
- 3.5. No caso de término de uma das obras no período de vigência do contrato, a medição será correspondente somente à obra que permanecer em andamento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contada a partir da data de eficácia do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2. Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento da condição precedente e suspensiva a seguir discriminada:
 - I. Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer em até **30 (sessenta) dias** corridos da data de assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.3. Prazo de mobilização de **5 (cinco) dias** corridos, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 4.4. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.5. O contrato poderá se estender além do prazo contratual, por um prazo de até **24 (vinte e quatro) meses**, com duração máxima conforme o art.131, do RLC. Até **6 (seis) meses** antes do fim da vigência do instrumento contratual as partes deverão manifestar formalmente o interesse na prorrogação do mesmo.
- 4.6. Os serviços serão realizados/prestados no município de Viana, Domingos Martins e Serra – ES.

CLÁUSULA QUINTA– DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar os produtos conforme descrito na Proposta Técnica em anexo mensalmente, conforme orientação e acionamento da CESAN.
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme na

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 6.1. Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste contrato, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com a programação acordada com a CESAN.
- 6.2. A **CESAN** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento da entrega dos produtos.
- 6.3. Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual, deve ser alegado pela parte, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes da solicitação de término contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Após a execução de cada etapa do serviço pela **CONTRATADA**, esta encaminhará ao **CONTRATANTE** o relatório da prestação do serviço, acompanhado dos produtos e documentos para o ateste de recebimento.
- 7.2. O **CONTRATANTE** tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à **CONTRATADA** ou a contestação da prestação do serviço.
- 7.3. Caso o **CONTRATANTE** não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a **CONTRATADA** considerará a entrega do produto como aceita pelo **CONTRATANTE**.
- 7.4. Os pagamentos serão realizados pelo **CONTRATANTE** por etapa, após a prestação de cada serviço pela **CONTRATADA**.
- 7.5. O prazo para o pagamento da tarifa pelo **CONTRATANTE** é de até 30 dias corridos a contar do envio das notas fiscais de serviço (emissão de uma nota fiscal por município).
- 7.6. Fornecer mensalmente, em meio eletrônico (arquivos com tamanho máximo de 3,0 MB, no formato PDF, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e nomeados de acordo com o tipo do documento), os seguintes documentos:
 - a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 123/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
 - g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela CESAN - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior;
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;

- i) Demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados.
- 7.7. Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.
- 7.8. Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.
- 8.2. Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **CONTRATADA** conforme programação de entregas aprovado pela fiscalização da **CESAN**.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 9.2. A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.3. A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 10.2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 10.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;

- 10.4. Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 10.5. Analisar e aprovar, em tempo hábil, planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 10.6. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 10.7. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.8. O atraso ou omissão por parte da CESAN e/ou seus representantes, no exercício dos direitos e poderes que lhe assistam em decorrência deste Contrato desde que motivados por força maior, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a CESAN, obedecendo ao objeto da contratação, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, no decorrer da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 11.2. É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 11.3. Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN.
- 11.4. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela CESAN para execução do objeto contratado.
- 11.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.6. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 11.7. Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.8. Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 11.9. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.10. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços e/ou obras não aceitos pela Fiscalização.
- 11.11. A programação de serviços deverá ser submetida à análise e aprovação da Fiscalização da CESAN.
- 11.12. A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as

normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE OBRAS/DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE OBRAS** da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. É obrigação da CONTRATADA executar os serviços para a CESAN, obedecendo ao objeto da contratação, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, no decorrer da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

13.2. As seguintes sanções poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

i. Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CESAN;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

II. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços e/ou obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CESAN;
- c) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a CESAN.

- 13.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na CESAN, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 13.5. Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da CESAN, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CESAN às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 14.2. Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d) O cumprimento irregular das especificações, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - f) O atraso injustificado no início dos serviços;
 - g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
 - i) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
 - j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - l) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - m) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
 - n) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - o) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
 - p) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

- q) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- r) Razões de interesse público;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- t) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviço ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.4. Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 15.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5. A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

14.6. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

14.7. Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS E DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.

15.2 Da matriz de risco:

- I. A matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO** na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. Com base na matriz de risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

- II. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCO – ANEXO II**.
- III. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCO – ANEXO II**.
- IV. Constitui peça integrante do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a **MATRIZ DE RISCO – ANEXO II**.
- V. O termo risco no **INSTRUMENTO CONTRATUAL** é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
- VI. A análise dos riscos associados à prestação do serviço é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.
- VII. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da **CONTRATADA**, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.
- VIII. A **CONTRATADA** declara:
 - a) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**; e
 - b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 16.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 16.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 18.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

18.3. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.3.1. O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

18.4. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

18.5. Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

18.6. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.

18.6.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

19.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRIBUTOS

20.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 23 de abril de 2021

DANIEL CAULYT S. DA SILVA
Gerente de obras da CESAN
CPF nº 074.498.807-17

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor de Engenharia e Meio
Ambiente da CESAN
CPF nº 002.073.317-82

HUGO DELBONI FARDIN
Representante Legal Contratada
CPF nº 119.090.337-74

TESTEMUNHAS:

1)

2)